Única

1.ª Votação	Resultado
28 / 06 / 99	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1576, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 223/99 **DATA** 04 / 06 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.000,00, DESTINADOS A OBRAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO, COM RECURSOS DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 260

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1576, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1576, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1576, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de junho de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para apreciação, o presente Projeto de Lei que trata de Abertura de Crédito Especial, com recurso de Redução de Dotações Orçamentárias.

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da realização de obras de Segurança e Sinalização do tráfego urbano, em nosso município.

Além de obedecer a legislação pertinente, no que tange à segurança de pedestres, de veículos e ao trânsito em geral, urge a necessidade de providências à sinalização e segurança do tráfego urbano.

A retirada dos chamados "quebra-molas", é uma imposição legal, porém aqueles que permanecerem, por serem considerados necessários, previstos na legislação, como por exemplo, em frente às escolas, deverão ser perfeitamente sinalizados através de placas indicativas, conservados e pintados.

Objetivando melhor sinalizar as ruas e avenidas, já estamos providenciando estudos e projetos no sentido de que estas sejam demarcadas com a utilização de "tachões" nas vias asfaltadas, providenciando-se outro tipo de demarcação naquelas pavimentadas com paralelepípedos.

Também serão providenciados contornos para o cruzamento de veículos, além de canteiros e demais obras que se fizerem necessárias para o bom andamento e fluxo dos mesmos.

Isto posto, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos dar cumprimento à legislação.

Atenciosamente,

ADERMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1576

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$20.000,00, DESTINADOS A OBRAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO, COM RECURSOS DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu no uso das atribuições legais que me são atribuídas através da Lei Orgânica do Município, em consonância ao disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº4.320/64, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$20.000,00, (vinte mil reais), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO 05 - SECRET.M.OBRAS E SANEAMENTO.....R$20.000,00
U. ORÇ. 01 - Núcleo de Serviços Urbanos.....R$20.000,00
Função - 16 - TRANSPORTES
Programa - 91 - TRANSPORTE URBANO
Subprograma - 573- CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO
Projeto 1.061 - OBRAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO.....R$20.000,00
4.0.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$20.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso ao crédito autorizado no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 - SECRET.M.OBRAS E SANEAMENTO.....R$20.000,00
U. ORÇ. 01 - Núcleo de Serviços Urbanos.....R$20.000,00
ATIVIDADE 2.034 - Controle e Fiscaliz.do Trânsito Munic.....R$20.000,00
3.1.2.0.0 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3.1.3.2.0- Outros Serviços e Encargos.....R$ 5.000,00
3.2.2.1.0- Transferências à União.....R$10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/06/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 012, de 22.06.1999(Terça-feira).

1 – Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº2494I.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.576, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº222, de 04.06.1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1576, de 04.06.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa, para a abertura de CRÉDITO ESPECIAL, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

17.03.1964, no valor de R$20.000,00, para custear "Obras de segurança e sinalização do tráfego urbano", indicando, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos decorrentes da REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (05.01.2034).

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO ADICIONAL, é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999), tendentes a desaparecer, na medida que exista adequado planejamento orçamentário.

O Município concorre, pela competência comum, com a União, Estado e Distrito Federal, para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, conforme preceitua o art. 23, XII da CF/88.

Outrossim, a LOM/90, no seu art. 169, também, impõe, ao Município, a promoção de programas relativo à segurança no trânsito e prevenção de acidentes, em verdadeira consonância legal, com as normas do Sistema Nacional de Trânsito (CÓDIGO DE TRÂNSITO BARSILEIRO, art. 5º).

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, fique constatado se tratar de um novo programa.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, a teor do art. 165 da CF/88 e art. 129 da LOM/90, assim como, vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 223/99

Parecer nº :

Referência : Projeto de Lei nº 1576, do Executivo. Data : 24 / 06 / 99

O Projeto de Lei nº 1576, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÈDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 20.000,00 , DESTINADOS A OBRAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO, COM RECURSOS DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, é constitucional e está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa .

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1999.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças,Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 223/99

Parecer nº :

Referência : Projeto de Lei nº1576, do Executivo

Data : 25 / 06 / 99

A Comissão de Finanças,Orçamento e Tomada de ntas, analisou o Projeto de Lei nº1576,do Executivo que "autoriza Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de 20.000,00(vinte mil reais),destinados a obras de segurança e sina- zação de Tráfego Urbano".Constatou que a fonte de custeio apontada ra redução,consta na Lei de Orçamento para o exercício de 1999.

Verificou ainda que o Crédito Especial,para Núcleo dos Serviços Urbanos,ora solicitado é necessário para que o nicípio se ajuste a Nova Lei de Trânsito.

Vota Favorável.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1999.

Ver.Ariosto Batista Sampaio

Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 223/99

Parecer nº :

Referência : PROJETO DE LEINº 1576, DO EXECUTIVO

Data : 25 / 06 / 99

O Projeto de Lei nº 1576, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00, destinados a obras de segurança e sinalização do tráfego urbano, é uma necessidade, tendo em vista que visa cumprir o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

Butiá, 25 de junho de 1999.

Ver. José Ari Kalata
Relator

Senor Gonçalves da Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 552-1399

A U T Ó G R A F O Nº 202

PROJETO DE LEI Nº 1576
De : 04 de junho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1576 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de junho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner